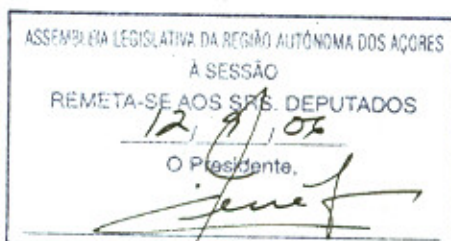




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Concelção
9504-509 PONTA DELGADA



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAI-GSRP-2006-1347
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-1815

Data
2006.09.11

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 165/VIII – BUROCRACIA PROVOCA ATRASOS
NAS SAÍDAS DO “EXPRESSO DAS ILHAS”**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 165/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Aires Reis, Alberto Pereira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira e Mark Marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Decreto-Lei nº 547/99, de 14 de Dezembro, estabelece no seu artigo 1º que as companhias que explorem navios de passageiros devem dispor de um sistema de registo de dados relativo às pessoas embarcadas em portos nacionais ou destinadas a estes. Estabelece ainda o nº 1 do artigo 4º do referido Decreto-Lei, conjugado com a Portaria 287/2000, de 25 de Maio, que estas companhias, sempre que efectuem viagens numa distância superior a 20 milhas náuticas do porto de partida, devem proceder ao registo dos seguintes dados: apelidos, nomes próprios, sexo, idade e elementos sobre a necessidade de cuidados ou assistência especiais



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Concelharia
9504-509 PONTA DELGADA

em situação de emergência, quando comunicados voluntariamente pelos passageiros. Por conseguinte, a Transmaçor ao exigir aos passageiros a identificação no acto da compra do bilhete está apenas a cumprir com o estipulado na lei

No que diz respeito à aquisição do cartão "Interjovem", sendo este um cartão pessoal, existe a obrigatoriedade legal da apresentação da identificação por parte do comprador. Por outro lado, atendendo às condições diferenciadoras a que os portadores do cartão "interjovem" têm direito para a aquisição dos bilhetes (1€/bilhete), a apresentação da identificação e do referido cartão é compreensível.

2. De referir ainda que, a Autoridade Marítima e a Alfândega exigem à Transmaçor, apenas para os navios "Expresso das Ilhas" (por este estar a substituir o "Bahia de Málaga) e "Ilha Azul", apresentação de uma lista de passageiros, a qual só é possível fornecer mediante a emissão de bilhetes nominais.

3. Relativamente aos atrasos verificados no cumprimento dos horários, é de referir que a inserção na base de dados da informação referida no ponto 1, exigida pela Lei, demora algum tempo. Esta demora agrava-se no caso em que os bilhetes não são comprados com a antecedência mínima de 30 minutos.

4. Por último, e no que diz respeito à questão no âmbito do Cartão Jovem, informamos que, de acordo com o Protocolo celebrado entre a Transmaçor e a Secretaria Regional da Educação e Ciência, o Cartão Jovem aplica-se aos navios abrangidos pelo Contrato de Fornecimento do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores, ou seja, ao "Ilha Azul" e ao "Expresso das Ilhas", por este último estar a substituir o "Bahia de Málaga".



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

Mais se informa que a Direcção Regional da Juventude tem monitorizado a operação "Interjovem" e, sempre que considerou necessário, houve intervenção por parte deste órgão do Governo Regional junto da empresa Transmaçor, a fim de melhorar a operacionalidade e a boa acessibilidade dos jovens a este importante projecto de mobilidade inter-Ilhas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2671 Proc. Nº 54-03.00
Data	06, 09, 12